

**REGISTRADO**  
N.º 2199, Ano 2013  
Livro 05, Fl. 41

*Datasul: 219913*



**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a MR Transportes e Logística Ltda ME.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **MR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME**, estabelecida na Rua Águia, 36 Fundos, Bairro Miramar, Belo Horizonte – MG, CEP 30.642-510, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.277/0001-19, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Rafael Santana da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 004/13 à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Estacionamento Rotativo – GEEST da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da BHTRANS, à Conta Contábil n.º 314.00.34 do Centro de Custo 04120.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pelo número de talões, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados. Observado o disposto no item 3 do Termo de Referência – Anexo I.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir do dia 03 de fevereiro de 2013, sem possibilidade de prorrogação.

5.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes do seu vencimento, mediante notificação com 10 (dez) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização à Contratada.





**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a MR Transportes e Logística Ltda ME.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I e neste Contrato.
- 7.2. Repassar os talões pelo preço determinado pela Contratante aos Postos de Venda, em regime de consignação, por período não inferior a 7 (sete) dias.
- 7.3. Providenciar imediatamente as correções de quaisquer irregularidades constatadas e relatadas pela Contratante.
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Não transferir e nem caucionar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal da Contratante.
- 7.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Disponibilizar para a Contratada os talões requisitados para atendimento da demanda dos Postos de Venda, em entregas parceladas, duas ou mais vezes por semana, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 8.2. Definir o preço de comercialização e margem de lucro dos Postos de Venda.
- 8.3. Fiscalizar o Sistema, exigindo dos usuários a utilização dos talões nas áreas regulamentadas.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 8.7. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços do objeto encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior", casos em que não se aplicam as multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

202

202





**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a MR Transportes e Logística Ltda ME.**

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

Contrato: n.º do Contrato celebrado com a Contratante

Número: número sequencial da prestação de contas

Período: período a que se refere a prestação de contas

Banco: indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Estacionamento Rotativo – GEEST da Contratante após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser satisfeito pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições, considerada a redução percentual da Proposta Comercial.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60





**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a MR Transportes e Logística Ltda ME.**

(sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.





**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a MR Transportes e Logística Ltda ME.**

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

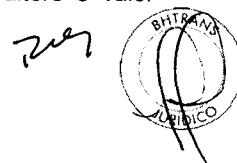
12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a MR Transportes e Logística Ltda ME.**

contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

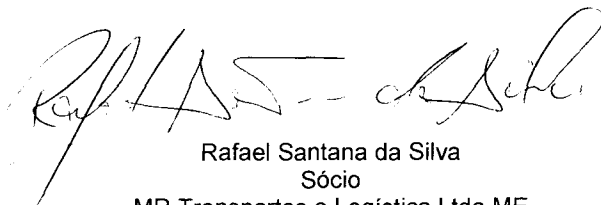
13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

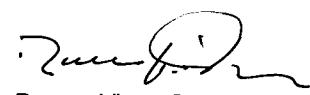
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

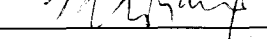
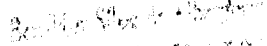
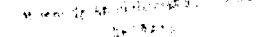
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2013.

  
Rafael Santana da Silva  
Sócio  
MR Transportes e Logística Ltda ME

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1.   
Nome:   
CPF: 

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS





TRANSPORTE E LOGÍSTICA

## PROPOSTA COMERCIAL

A empresa MR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, CNPJ: 13.110.277/0001-19, Inscrição Estadual: 001719070.00-48, com sede na Rua Águia, 36, Fundos, Bairro Miramar, CEP: 30642-510, Belo Horizonte - MG, Fone: (31) 3087-5227, email: roberto.mrtransportes@bol.com.br, representada pelo Sr. Rafael Santana da Silva, Sócio-Administrador, RG: MG - 14.675.192, CPF: 085.434.096-32, declara estar apresentando proposta comercial para a licitação em referência, comprometendo-se a assumir os serviços inerentes, pelos seguintes preços:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (TALÃO)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
01	1	Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte, nos termos e condições dispostas no Termo de Referência.	60.000	R\$ 1,05	R\$ 63.000,00

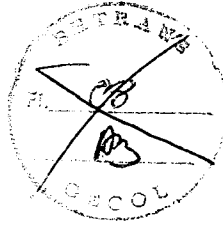
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.

Declaro concordar com todas as cláusulas e condições do edital e seus Anexos, e que nos valores acima discriminados, estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Belo Horizonte, 08 de Janeiro de 2013.



Rafael Santana da Silva  
CPF: 085.434.096-32



13.110.277/0001-19

MR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rua Águia, n.º 36 - Fundos

Bairro Miramar - CEP: 30.642-510

BELO HORIZONTE - MG

4. Despesas de viagem: R\$ 681,71 (Seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Nome: Marcelo Geraldo Batista - BT - 01441

1. Objetivo da viagem: Aprimoramento de mão de obra, representação do Município, discussão de assuntos de interesse do Município, participação em grupos de trabalho e apresentação de trabalhos técnicos e científicos.

2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido

3. Indicação dos benefícios para o Município: Qualificação da mão de obra e divulgação do Município e de seus programas.

4. Despesas de viagem: R\$ 1.784,70 ( Hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Nome: Ramon Victor César - BT - 90024

1. Objetivo da viagem: Aprimoramento de mão de obra, representação do Município e apresentação de trabalhos técnicos e científicos.

2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido

3. Indicação dos benefícios para o Município: Divulgação do Município e de seus programas e alinhamento de políticas municipais junto a outros órgãos.

4. Despesas de viagem: R\$ 8.874,02 ( Oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: MR Transportes e Logística Ltda ME.

Objeto: Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

Vigência: 03/02/2013 a 01/08/2013

Valor: 378.000,00

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2013

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

COMUNICADO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011, de 01 de janeiro de 2005 e pelo art. 6º, inciso IV do Decreto 11.926, de 22/01/2005, e de acordo com a Portaria 005/2009 publicada em 08 de janeiro de 2009, "que dispõe sobre ações de polícia administrativa na prevenção e combate à dengue no município de Belo Horizonte" promoverá a execução dos serviços de limpeza dos imóveis não edificados abaixo relacionados, por não terem sido limpos no prazo previsto em lei.

Infrator: SPE Consórcio Privilege Porto Incorporações Imobiliárias
Autos de Infração: 364021 A / 364025 A / 364014 A

Processo: 01-167.747-12-41

Endereço do lote vago: Rua Câncer - Bairro Santa Lúcia

Índice cadastral: 121.331 A. 035

Sidnei Bispo
Superintendente Interino

CONCESSÃO DE ALVARÁ

A Superintendência de Limpeza Urbana comunica aos interessados que, de acordo com exigências contidas na Norma Técnica SLU/PBH N° 004/2002, foi concedido o Alvará de Licença de Veículos para execução de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, a saber:

EMPRESA / ATIVIDADE / VALIDADE DO ALVARÁ

IMUNE Coletas e Transportes Ltda. - Execução de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, validade até 10/02/2014.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2013

Sidnei Bispo
Superintendente Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATOS RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer torna público o resumo do relatório de viagens oficiais, em cumprimento a Lei nº 9593 de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Roberto Rocha Tross.

I - Objetivo: Discussão de Assuntos de Interesse do Município.

II - Descrição das Atividades: Participar de reunião para tratar do Programa Voluntariado Público para a Copa das Confederações.

III - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.

IV - Indicação dos Benefícios para o Município: Divulgação do Município e de seus Programas.

V - Despesas de Viagem: R\$1.009,60

Nome: Luiz Henrique Porto Vilani.

I - Objetivo: Discussão de Assuntos de Interesse do Município.

II - Descrição das Atividades: Participar de reunião para tratar do Programa Voluntariado Público para a Copa das Confederações.

III - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.

IV - Indicação dos Benefícios para o Município: Divulgação do Município e de seus Programas.

V - Despesas de Viagem: R\$1.109,60

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013

Roberto Rocha Tross
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Interino

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Corregedoria-Geral do Município

DESPACHO

PROCESSO Nº: 03.000030.11-77
SERVIDOR: Alexandre de Jesus dos Santos França - BM 91.494-4

De acordo com o Relatório de Recurso nº 0137/2012, da Comissão Recursal, aprovado pela Corregedoria-Geral do Município, fls. 111 a 114, NEGÓCIAMENTO AO RECURSO interposto pelo agente público ALEXANDRE DE JESUS DOS SANTOS FRANÇA - BM 91.494-4, mantendo-se a penalidade aplicada, de SUSPENSÃO, conforme fundamentos acima aduzidos, com fulcro no art. 221, inciso V do Estatuto e conforme Relatório de Recurso nº 0137/2012.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2013

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito

DESPACHO CGM

PROCESSO Nº: 08.000222.11-42
AGENTE PÚBLICO: Cláudio Rogério Pains Câmara - HM 5203-7

A Corregedoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 208 e 248 da lei 7.169/96, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª Comissão Disciplinar Permanente da Corregedoria Geral do Município, torna público, pela Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, a Suspensão de 30 (trinta) dias ao agente público em epígrafe, nos termos do art. 194, inciso II, consoante o Art. 197 da Lei Municipal 7.169/96.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2013

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Corregedoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 207, da Lei 7.169/96 - Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte, convida os servidores abaixo relacionados para comparecerem a seus respectivos órgãos de lotação no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação:

- 1. Eduardo Gonçalves de Souza, BM 78.799-3
2. Eduardo Lopes Machado, BM 71.869-X

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2013

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

A Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM - informa que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, quinta-feira, às 10 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da ASCOM, Av. Afonso Pena, 112-114 andar - Centro, Sessão Pública, conforme Lei Federal nº 12.232/2010, para abertura dos envelopes das propostas das empresas Mapema Produções e Eventos Ltda., Março Produções Ltda., e Brokolis do Brasil Edição e Finalização para produção de vídeos da Campanha de Volta às Aulas 2013.

Régis Souto
Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL BARREIRO

JUNTA INTEGRADA DE JULGAMENTO FISCAL RETIFICAÇÃO

A Junta Integrada de Julgamento Fiscal do Barreiro - JIJFI-B retifica a Pauta de Julgamento da 49ª Sessão, a ser realizada em 05/02/2013 e publicada no DOM 4243 de 31/01/2013.

Onde se lê:
Relator (a): Roxane de Heronville da Silva

Leia-se:
Relator (a): Agostinho Guimarães Leite

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2013

Adriana Lara da Silva
Secretária da JIJFI-B
Ana Maria de Alqumim Ramos
Presidente da JIJFI-B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL PAMPULHA

JUNTA INTEGRADA DE JULGAMENTO FISCAL ATA DE REUNIÃO

Ata da 49ª Sessão Ordinária da Junta Integrada de Julgamento Fiscal - JIJFI, da Secretaria de Administração Regional Municipal - Pampulha, realizada no dia 22/01/2013.

Presidente interina: Jânia Márcia Bueno Neves
Secretária: Deisy Alane Souza Lacerda
Membros Presentes: César Gonçalves Rodrigues, Bernard Zimurman, Vitor Gonzaga Pena, Maria Luiza Bruggger Iglesias e Joel Francisco de Paula. Às 08:55 horas foi aberta a sessão. Verificado o número de membros presentes para apuração do quorum. Iniciados os julgamentos da pauta do dia, conforme abaixo:

Rito Sumário

- Defesa nº: 96/2013
Processo nº: 01-178.666-12-03 Território: TP03
Interessado: Restaurante Surubim no Espeto Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1234567A, emitido em 20/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Indeferida por Unanimidade
Defesa nº: 97/2013
Processo nº: 01-178.488-12-57 Território: TP02
Interessado: Restaurante e Serviços Pampulha Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1234368A / 1223827A, emitido em 21/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 08/11/2012 p/ a Notificação 1223827A. Indeferido o pedido p/ a Notificação 1234368A
Defesa nº: 98/2013
Processo nº: 01-178.578-12-48 Território: TP02
Interessado: Espólio de Lygia Mattos

- Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1258144A, emitido em 23/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 26/12/2012
Defesa nº: 99/2013
Processo nº: 01-178.541-12-38 Território: TP02
Interessado: Espólio de Lygia Mattos
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1258147A, emitido em 23/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 26/12/2012
Defesa nº: 100/2013
Processo nº: 01-178.491-12-61 Território: TP03
Interessado: Fernando Antônio Menezes
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1257976A, emitido em 12/09/2012. Resultado: Não conhecida defesa por Impetividade
Defesa nº: 101/2013
Processo nº: 01-180.067-12-31 Território: TP02
Interessado: Ozanam César de Oliveira
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1258148A, emitido em 23/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 26/11/2012
Defesa nº: 102/2013
Processo nº: 01-180.393-12-85 Território: TP02
Interessado: Inova Máquinas e Equipamentos Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1258224A, emitido em 31/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 09/11/2012
Defesa nº: 103/2013
Processo nº: 01-180.014-12-75 Território: TP04
Interessado: Luzia Muniz dos Santos César
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1152594A, emitido em 12/09/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 180 dias a partir de 19/11/2012
Defesa nº: 104/2013
Processo nº: 01-180.318-12-60 Território: TP04
Interessado: Supermercado GS Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1223830A, emitido em 08/11/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 09/11/2012
Defesa nº: 105/2013
Processo nº: 01-180.039-12-04 Território: TP03
Interessado: Limetal Ligas de Metais Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1257772A, emitido em 30/11/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 09/11/2012
Defesa nº: 106/2013
Processo nº: 01-181.221-12-65 Território: TP03
Interessado: Auto Molas e Peças Minas Gerais Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1257764A, emitido em 29/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias a partir de 12/11/2012
Defesa nº: 107/2013
Processo nº: 01-180.981-12-73 Território: TP01
Interessado: Mario Sérgio de Andrade
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1258969A, emitido em 03/11/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida por Unanimidade - Prazo de 180 dias a partir de 09/01/2013
Defesa nº: 108/2013
Processo nº: 01-181.002-12-21 Território: TP04
Interessado: Sonia Maria Santos de Oliveira
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1223851A, emitido em 12/09/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida por Unanimidade - Prazo de 180 dias a partir de 13/11/2012
Defesa nº: 109/2013
Processo nº: 01-180.569-12-90 Território: TP01
Interessado: Joubert Guilherme
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1212552A, emitido em 12/09/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida por Unanimidade - Prazo de 180 dias a partir de 14/11/2012
Defesa nº: 110/2013
Processo nº: 01-181.367-12-08 Território: TP02
Interessado: Panificadora e Confeitaria Castelo Ltda
Assunto: Prorrogação de prazo p/ cumprir Notificação nº 1151223A / 1234244A, emitido em 31/10/2012. Resultado: Conhecida defesa e Deferida em parte por Unanimidade. Indeferida por perda de objeto p/ a Notificação 1234244A e Deferida em parte por Unanimidade - Prazo de 60 dias p/ a Notificação 1151223A
Defesa nº: 111/2013
Processo nº: 01-181.397-12-71 Território: TP02